



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 404

DATA 04 / 11 / 2020

Wilson Silva Gomes
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 05/2017

LEI Nº 253/2020

Tupirama-TO, 20 Outubro de 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Tupirama - TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal de Tupirama – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termo do inciso V, do art. 29, da Constituição da República c/c o art. 41 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o § 4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Tupirama – TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil), nos termo do inciso V, do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 41 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o § 4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Tupirama – TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil), nos termo do inciso V, do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 41 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o § 4º do art. 39 da CF/88.

Art. 4º - A data-base pra se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de Janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos o art. 250, §10, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 001, de 16/08/2013), com supedâneo no artigo 37, X c/c o art. 39, § 4º da Constituição da República, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019.



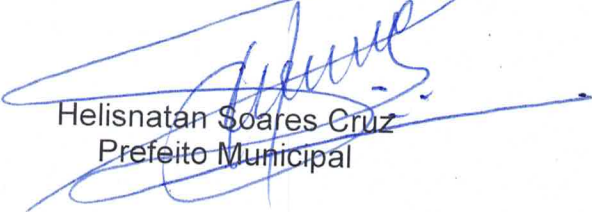
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

Art. 5º - Fica garantido aos Secretários Municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020.


Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal